Vide Cabinet

DOC 01

Senhor.

DOC 01

1866

Brigue Firmeza

Diz Francisco Eziquiel Meira por cabeça de sua Mulher, e como procurador dos mais herdeiros do falecido negociante Brazileiro da Praça da Bahia, que para bem de seu direito, precisa que por esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, se remeta a Commissão Mixta, Brazileira e Ingleza installada nesta Corte, o documento junto, para ser Annexo a os Autos de reclamação pendentes do Brigue Portuguez Firmeza: por isso muito respeitosamente implora a

S. a V. M. I. se digne assim ordenar

Rio de Janeiro 26 de Fevereiro de 1860

Como Procurador

Jozé Pereira de Andrade

E. R. M.ce

Recebeo em Officio de 28 de Março de 1860 do Ministerio dos Negocios Estrangeiros

DOC 02

Certidão

passada a pedido do Dr Francisco Ezequiel Meira com o teor que abaixo se declara

Fortunato San-

dido da Costa Dornund Tabelião interino do Publico Judicial e Notas e Escrivão de um dos officios do Juizo Municipal da provincia Vara, e da primeira crime de Direito, nesta Leal e Valorosa Cidade de São Salvador, Bahia de todos os Santos e seu termo, por nomeação do Governo da Provincia, no impedimento do serventuario Vitalicio &.

Certifico aos que apresente certidão virem, que em meu poder e Cartorio dos Ditos officios que vivo se acha o traslado de uns autos de Justificação, cujo traslado me foi pedido pelo Supplicante lhe desse por certidão todo seo teor, que satisfaço pela forma que se segue.

Autuação

Mil oito centos cincoenta e nove. Francisco Ezequiel Meira por cabeça de sua mulher Dona Maria José de Cerqueira Lima Meira, e como Procurador bastante

bastante de todos os herdeiros dos fal
lecidos Jozé Cerqueira Lima e sua
mulher — O Consul de Sua Magis-
tade Britannica — Juizo Municipal da
primeira Vara — Justificação — Escri-
vão João Rodrigues Antunes da Cos-
ta — Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos cincoenta e nove, aos seis dias
do mez de Abril, nesta Leal e Valo-
roza Cidade de São Salvador Ba-
hia de todos os Santos e meo Car-
torio autuei a petição e documen
to que se seguem Do que para
constar faço este termo. Eu Fortu-
nato Candido da Costa Drummond.
Pet. Tabelião interino escrevi Petição —
Illustrissimo Senhor Doutor Ju-
iz Municipal da primeira Vara
Francisco Ezequiel Meira por ca-
beça de sua mulher Dona Ma-
ria Jozé Cerqueira Lima Meira,
e como Procurador bastante de to-
dos os herdeiros do fallecido Nego-
ciante Jozé Cerqueira Lima e sua
mulher Dona Carlota Maria
Jozé Nabuco Cerqueira Lima,
pretende justificar perante Vossa
Senhoria com citação do Consul
Britannico nesta Cidade o seguin-
te — Primeiro — Que por fallecimen
to do dito Negociante Jozé Cerquei
ra Lima forão instituidos herdei

herdeiros de duas partes da referidas, como se vê do testamento junto, seus filhos legitimos José Gonçalves Leiria casado com Dona Carlota Buttencourt. Gonçalves Leiria, Antonio Gonçalves Leiria casado com Dona Clara Rosa Pinto Gonçalves Leiria, João Gonçalves Leiria que foi tambem casado e é presentemente viuvo, Manoel Gonçalves Leiria casado com Dona Anna da Conceição Coleman Gonçalves Leiria, e Dona Carlota Gonçalves Leiria casada com Antonio de Buttencourt Gonçalves Lopes Junior, sendo todos elles e suas mulheres os herdeiros e identicos de quem se falla pelos quaes representa o Supplicante como Procurador bastante. Segundo. Que da sua herança dispoz o dito Negociante a favor de seus filhos naturaes a saber, a mulher do Supplicante Dona Adelaide José Gonçalves Leiria, Dona Augusta Gonçalves Leiria casada com o Doutor Antonio da Cruz Cordeiro, Dona Anna Francisca Gonçalves Leiria, viuva solteira, Cesar Gonçalves Leiria, o primeiro Tenente Ernesto Gonçalves Leiria, e Arnaldo Gonçalves Leiria já fallecido, sendo da mesma herança

por morte de seus herdeiros e viuvas mães
deres os proprios e identicos direitos
se fala. Terceiro — Que o herdeiro
Aristides Cerqueira Lima falleceu
do em estado de solteiro e seos filhos
ficou substituido e seu dito substi-
tuido pelos outros seos irmãos
germanos, herdeiros da terça, em
virtude de disposição expressa
do testamento já offerecido — Quar-
to — Que por morte de Dona Car-
lota Maria José Nabuco Cerquei-
ra Lima viuva do dito Negoci-
ante José Cerqueira Lima, fo-
rão herdeiros das duas partes da
sua meação seos filhos legitimos
nomeados no artigo primeiro, e
da terça somente o de nome Ma-
noel Cerqueira Lima — Quin-
to — Que os Supplicantes e os
mais herdeiros referidos são os
unicos interessados no casal de fa-
lecido José Cerqueira Lima
e sua mulher Dona Carlota
Maria José Nabuco Cerqueira
Lima, e os unicos competentes
para liquidarem e receberem
todas as negociações que fica
rão pendentes ao tempo dos res-
pectivos Inventarios e Partilha.
Sexto e ultimo — Que o Supplicado
o Francisco Ezequiel alem
dem da qualidade de um

3

um dos herdeiros por cabeça dessa
mulher, da terça do falecido Nego-
ciante José Gonçalves Loureiro, e tão-
bem o proprio e identico Procura-
dor de todos os herdeiros do casal,
com os poderes amplos e illimitados
das Procurações aqui juntas, tudo
já sendo tutor de seus Constituidores nu-
meros provem hoje todos menores
herdeiros da dita finada. Nestes ter-
mos requer o Supplicante a Vossa Senhoria se digne de mar-
car dia e hora para justificação do declarado, sendo ou-
vida, e citado para conta do
Escrivão com pena de revelia
o Consul Britanico mesta Ci-
dade, e que justificado quanto
baste a julgada por Sentença
se dê de tudo vista ao Orfão
gival ficando traslado. Espera
receber mercê. Francisco Exigue
il Mesa - Despacho - Distribuida Desp.
Como requer. e marco a audien-
cia de dia nove do corrente Se-
teria seis de Abril de mil oito cen
tos cincoenta e nove Souza Gomes.
Documento - Illustrissimo e Re- Docum.
verendissimo Senhor Conego Vi-
gario Interino. Diz Francisco Ex
iquiel Mesa que a bem de seu
direito precisa que o Reverendo
do Conego Vigario da Freguezia

Freguesia de Nossa Senhora da
Conceição da Praia Supra e por
certidão o teor do assentamento
de Casamento do Supplicante com
Dona Maria José Gregoria
Leonida, o que tudo bem visto
e tres de Novembro. do anno de
mil oito centos quarenta e quatro
tro na referida Freguezia, para
o que Pedia Vossa Senhoria se
Digne dar o necessario despacho
to. Encarregai mercê Papa Da
Lei e tinta de Março de mil
oito centos cincoenta annos.
Caetano - Blamyo Francisco Re.
vendo de Sousa Carvalho dado
dum de Christo, Desembarga-
dor da Relação Ecclesiastico,
Vigario Collado da Freguezia De
Nossa Senhora da Conceição Da
Praia & Certifico que no cartorio o
Livro de apontos de casamentos Da
Freguezia de Nossa Senhora da
Conceição da Praia, nelle apontas
trez verso se acha o apento do teor
seguinte - Aos onze tres de Novem
tro de mil oito centos cincoenta
e nove. alicus e quatro no Bratorio
da casa da residencia mestre
Freguezia, de Francisco Eyigui
Mendes, tendo precedido todas
as licenças necessarias, em minha
presença e por palavras de pre

de presente se recebeu o Francisco Ezequiel Moreira filho legitimo do finado Joaquim José de Moura e Dona Anna Maria da Santa Rita Moreira, com Dona Maria José de Carqueira Lima, finada natural do finado José de Carqueira Lima, todos moradores nesta Freguesia, por ambas testemunhas o Desembargador Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, casado, da Freguesia de Santa Anna, e o Doutor Antonio Pelicano Cabral, casado, da Freguesia de São Pedro, Estiveram presente o Desembargador Manoel Moreira de Lemos, casado, o Capellão Tenente Silverio Antonio dos Santos, casado; Carlos E. Gaulois, casado; Angelo Ferreira da Costa, casado; José Thomaz de Aquino, casado; e Joaquim Bernardino dos Santos, solteiro. Elogo lhe foi a leitura segundo o Rito Romano, do que fiz este termo. Do aspecto que apriguei: Doutor Manoel José de Souza Coutinho Vogado Casado. Encarda maus se continuamo dito aspecto que fielmente fiz copiar do Livro a que me reporto. Bahia 6 de Janeiro de 1854 Freguesia da Sé Ferreira da Conceição da Praia Triunfo

3

trinta e um de Março de mil oito
centos cincoenta e nove Abaixo.
Francisco Pereira de Souza Vegas
Estado. Reconheço a firma supra
pra Bahia cinco de Março
de mil oitocentos cincoenta e
nove Estava o signal publico.
Em testemunho. de verdade Fir.
mato Candido dos Santos Dos-
sumpsão Sello Numerocente ses.
cento reis Pagou cento reis
tem reis Bahia cinco de Abril de
mil oitocentos cincoenta e nove.
de Nogueira Galiza Documen-
to Illustrissimo e Reverendis-
simo Senhor Conego Provisor. Diz
Francisco Egydio Moura que
a bem de seo direito precisa que
Vossa Senhoria se digne mandar
que pela Secretaria da Camara
Ecclesiastica se lhe passe por cer-
tidão o apontamento de obito
do mesmo. Aristides de Carqueira
da Cunha, Tutelado do Supplica-
nte, cujo menor falleceo em tres
de Fevereiro do anno de mil oito
centos quarenta e sete, e foi sepul-
tado na Matriz de Nossa Senho-
ra da Conceição da Praia Des-
ta Cidade, pelo que Pede a V.
por Justiça deferimento Mer-
cê Para. Bahia
trinta de Março de mil oito

Doct.

sito centos cincoenta e nove Cajueiro. Raimundo Barroso de Souza Cavalleiro da Ordem de Christo Secretario da Camara Ecclesiastica deste Archiepiscopal &. Certifico que revendo um livro findo de apontamento de tutor da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, nelle a folhas cento noventa e tres verso se acha o aponto do teor seguinte - Aos tres de Fevereiro de mil oito centos quarenta e sete, Juizo commo Juiz de Direito da Provincia, Antonio Candido Rodrigues da Costa, e Escrivão do Juizo de Orphãos Manoel Jozé Cardozo. Vigario Collado. Estando ahi presente Joaquim Mendes Matrin vendo encommendado do Thesouro Provincial Salchistão e seis Reverendos Sacerdotes, lhe foi mandado fazer este aponto que assignei Doutor Manoel Jozé Cardozo. Vigario Collado. Estando mais de Continha no dito aponto que bem e fielmente fiz transcrever do proprio livro a que me reporto, em fé do que me assigno. Batalha tres de Março de mil oito centos cincoenta e nove. Eu o Conego Manoel Cyrillo Marinho Pelo Secretario da Camara o escrevi e assignei O Conego Ma

O Conego Manoel Cyriaco Mari
nho Pereira Pinto Bandeira
Bahia cinco de Abril de mil oito
centos cincoenta e nove Cincoenta
o 1º geral publico Em tres tempos
de verdade Fortunato Candido Da
Costa Dourado Sello Numero
vinte oito centos e sessenta Reis
cento sessenta seis Bahia cinco de
Abril de mil oito centos cincoen
ta e nove Segunda Galiza Do
cumento Certidão passada do
requerimento do Commenda
dor Francisco Ezequiel Mendes
como tutor dos testemunhos as
diante copiado Joze Olympio Go.
mes de Souza Escrivão Vitalicio
do primeiro officio do Juizo de Or
phãos meuta Legal e Valorosa Ci
dade de São Salvador Bahia dez
dos os Santos e seo Termo por Sua
Magestade Imperial e Constitu
cional que Deos Guarde &. Cer
tifico aos que a presente certi
dão virem que no meo Cartorio
do dito officio existem os autos ci
veis de Inventario dos bens dei
xados pelo Doutor Cantalo Mo
reira Joze Nabuco de Carvalho
Lima, e dos mesmos por parte
do Supplicante o Commen
dador Francisco Ezequi
el Mendes me foi pedido fosse eu

por certidão o testamento da dita
falecida que é o seguinte. Testa-
mento Em Nome de Deos Amen.
Eu Dona Carlota Maria José
Nabuco Cerqueira Lima autho-
risse gravemente enferma, mas
em meo perfeito juyo, e entendi-
mento, temendo a morte, e que-
rendo prevenir os meios conducen-
tes a minha salvação Deliberei-me
a fazer o meo testamento pello
que declaro tenho que fazer
pela maneira e forma seguinte.
Declaro que sou Catholica Roma-
na em cuja lei nasci, tenho mo-
lestia verdade, e protesto morrer, por
que fora della não pode haver
salvação Sou natural da Cida-
de de Lisboa, filha legitima do
Barão de Itapoam e de sua
mulher a Baroneza do mesmo ti-
tulo, ambos já falecidos Declaro.
que fui casada na fórma da Le
greja com o Negociante José
de Cerqueira Lima, por morte
do qual ficarão cinco filhos que
são José de Cerqueira Lima
José de Cerqueira Lima, Ma-
noel de Cerqueira Lima, e Ca-
sada com Antonio Batencourt
os quaes meos cinco filhos saõ le-
gitimos herdeiros das duas partes
de meos bens, ficando me livre

livre a terça para della dispor con-
forme me occorrer, e a consciencia
me ditar. Sou irmão da Irmanda-
de da casa da Santa Misericordia
desta Cidade, da do Santissimo Sa-
cramento da Freguezia da Rua do
Passo, da do Santissimo Sacramen-
to da Freguezia da Victoria, e da
Senhora Sant Anna no Convento
do Carmo. á quem se avizará do
meo fallecimento para que me
fação os devidos sufragios pela mi-
nha alma. Declaro que tambem
sou irmão da Veneravel Ordem
terceira de São Domingos á quem
igualmente se avizará da minha
morte. Quero se digão quatro
Capellas de missas uma por al-
ma de meo finado marido José
de Cerqueira Lima, outra por
alma de meo Pai, outra pela
de minha Mai, sendo cada
missa de esmola de mil reis, e
ditas com toda brevidade —
Quero ser sepultada no Con-
vento de São João Francisco
sendo o meo enterramento e fu-
neral feito a eleição do Aliado
meo fallecimento digo do meo tes-
tamenteiro, esperando fação por
mim o que eu por elle faria em
casos taes. No meio para meos
testamenteiros em primeiro

em primeiro lugar ao Senhor Do
mingos Severo de Castro e Aguiar,
em segundo ao Senhor Abreu,
Francisco Liberato de Castro, em
terceiro lugar ao meo Cunhado o
Senhor José Soares de Campos,
em quarto a meo irmão o Padre
Dezidério Joaquim Borges de Figueiredo.
Diogo de Figueiredo Soares de Araujo,
em quinto lugar ao Senhor Mo
del José de Magalhães, em sexto
e ultimo lugar ao Senhor Padre
Antonio Galvão que me serve de
Caixeiro e é meo compadre, aos
quaes peço e rogo que por mim fa
zerem favor queirão aceitar esta
minha Testamentaria na for-
ma de minhas nomeações, e o que
aceitar de premio lhe Deixo pelo
seu trabalho quinhentos mil reis
si for uma só vez, ou a quantia,
aquella que se colherem. Deixo a
Irmandade do Santissimo Sa-
cramento da Victoria cincoen
ta mil reis. Igual quantia a
Irmandade do Santissimo Sacra
mento da Boa Morte para
Decencia do culto Divino, e cin
tro centos mil reis á cada Ir-
mandade. Deixo a meo compadre
Padre Antonio Galvão meo Caixei-
ro, e que o foi de meo finado

3

fi cado marido um conto de reis
por uma vez somente em qualifi-
cação e remuneração de seos ser-
viços. Declaro que os meos escra-
vos Benigno Constantino e Caetano
confiados que me serve de co-
preio são libertos por cartas que
já lhe passei, e reconheço. Desappare-
ção esta verba deles servirá de
titulo. Ficão livres de toda e
qualquer obrigação os meos escravos
rico Carregador de cadeira, Ca-
rulio tambem Carregador de ca-
deira, que meo testamenteiro lhes
passará suas cartas em virtude de
meo fallecimento quando eu
o não tenha feito, e nada falta
de uma e outra cousa esta verba
lhes servirá de titulo. Tambem
ficão libertos os meos escravos.
Severiano. crioulo, e João de nação
ção nagô, aquelles se darão to-
das cartas de liberdade, e nada
falta esta verba lhe servirá de
titulo, os quaes ficarão em po-
der de meo Cunhado e compadre
o Senhor Pedro Antonio Galvão
até que tenhão idade de ser
governo, e aprendendo algum
officio, para o que nomeio
por o nomeio tutor deles afim
de não prevaricarem. O preto
Jorge que foi meo escravo use